

INTERESSADOS: SENAC/PE – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL E SENAC / CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EMPRESÁRIO PAULO DE SOUZA COELHO – PETROLINA

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO – EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS, AO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

PROCESSO Nº 209 e 211/2008 *Publicado no DOE de 03/06/2009 pela Portaria SECTMA nº 177/09 de 02/06/2009*

PARECER CEE/PE Nº 21/2009-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/03/2009*

I – RELATÓRIO:

A diretora regional do SENAC/PE - Serviço de Aprendizagem Comercial - Dr^a Maria da Graça Gomes Assunção, protocolou ofício neste Conselho Estadual de Educação em 30 de dezembro de 2008, solicitando ao Presidente do Colegiado a adequação da nomenclatura e da matriz curricular do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, estabelecida pela Resolução CNE/CEB nº 3/2008, pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2008, pela Portaria Ministerial nº 870/2008 e pela Resolução CEE/PE nº 1/2008.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- ofício da diretora regional do SENAC;
- projeto pedagógico do curso;
- detalhamento das instalações físicas e equipamentos disponíveis para funcionamento do curso;
- acervo da biblioteca;
- relação dos docentes que atuam no curso, com as respectivas titulações;
- planos de carreira, de qualificação e de capacitação docente;
- Pareceres CEE/PE nºs 47 e 104/2006-CEB de autorização de funcionamento do curso, pelo prazo de quatro anos;
- modelo de diploma de curso.

II – ANÁLISE:

Os cursos em tela foram autorizados pelos Pareceres CEE/PE nºs 47 e 104/2006-CEB, para o SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e para o SENAC / Centro de Formação Profissional Empresário Paulo de Souza Coelho – Petrolina respectivamente.

A nova legislação para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio exigiu, das instituições ofertantes, a necessária adequação. O SENAC providenciou a atualização do Curso de Técnico em Secretariado segundo os atuais diplomas legais, retificando a denominação e procedendo os ajustes devidos na matriz curricular, cuja versão atualizada encontra-se a seguir:

MATRIZ CURRICULAR (atualizada)

	MÓDULOS	ITINERÁRIO PROFISSIONAL	UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA	
Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 16/1999 – Resolução CNE/CEB nº 04/1999 Parecer CNE/CEB nº 11/2008 – Resolução CNE/CEB nº 03/2008	I	NÚCLEO BÁSICO	Ética, Empreendedorismo, Meio Ambiente, Qualidade no Trabalho e Normas Técnicas e de Segurança	50	
			Português	30	
			Matemática Comercial Básica	30	
			Estatística Básica	20	
			Introdução à Administração	60	
			Introdução ao Controle Financeiro	30	
			Seminário	10	
	SUBTOTAL				230
	II	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE ASSISTENTE EM SECRETARIADO	Comunicação	100	
			Métodos e Técnicas Secretariais I	110	
			Desenvolvimento de Projeto I	60	
			Seminário	10	
			Estágio Supervisionado I	100	
	SUBTOTAL				380
	III	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM SECRETARIADO	Comunicação Empresarial	40	
			Idioma Estrangeiro Básico	90	
			Correspondência de Apresentação Profissional	20	
Métodos e Técnicas Secretariais II			100		
Seminário			10		
Estágio Supervisionado II			100		
SUBTOTAL				440	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO				1050	

Observamos que não houve alterações significativas na matriz; tão somente tratou-se de adequá-la à legislação, ajustando alguns componentes curriculares dos Módulos I e II, sem alterar, contudo, a carga horária total do curso, nem a saída intermediária após o Módulo II, que permanece com a Qualificação Profissional Técnica de Assistente em Secretariado.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que:

1. seja aprovada a nova matriz curricular constante no presente Parecer;
2. seja homologada por este Conselho a adequação do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ao Catálogo Nacional e Cursos Técnicos de Nível Médio, ofertado pelo SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e SENAC / Centro de Formação Profissional Empresário Paulo de Souza Coelho – Petrolina;
3. recomendamos as providências necessárias no que se refere ao estágio não-obrigatório em atendimento à Lei nº 11.788/2008 e à Resolução CEE/PE nº 3/208;
4. o prazo de autorização do referido curso permaneça o mesmo dos Pareceres CEE/PE nºs 47 e 104/2006-CEB.

É o voto. Comunique-se às instituições interessadas e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de março de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente